RESOLUÇÃO Nº : 5041/2005
PROTOCOLO Nº : 282107/02
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL
INTERESSADO : VITOR PROCÓPIO OZÓRIO PORTELA
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
RELATOR : Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto de fls. 41 a 43, por unanimidade,

RESOLVE:

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformar a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 1782/01-TC, da Sessão Plenária de 23 de maio de 2002, e, em conseqüência, julgar **aprovadas** as contas do Poder Legislativo municipal de Faxinal, de responsabilidade de VÍTOR PROCÓPIO OZÓRIO PORTELA, referentes ao **exercício financeiro de 2000,** com a ressalva concernente a gastos com fornecedor de refeições, o que foge das atividades inerentes às funções dos Legislativos Municipais.

II – Determinar à Diretoria de Contas Municipais a abertura de procedimento de impugnação de despesas, relativo aos gastos acima mencionados

III - Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÓPIA